DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12917/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19079/2017
PROTOCOLO	: 1842673
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU	: MILTON CESAR GOMES
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em cumprimento ao artigo 146, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas TC/MS , examina-se neste processo e seus apensados (TC/00367/2018 e TC/00548/2017) o Concurso Público realizado pela Câmara Municipal de Glória de Dourados para provimento dos cargos diversos conforme Edital n.1/2016 (peça 1).

Conforme a Equipe Técnica ICEAP, após a análise ANA-ICEAP-23389/2018, concluiu que a documentação encontra-se regular e legal, observando os seguintes itens:

1 – DA IDENTIFICAÇÃO

Edital	Data da publicação	Peça n.
Abertura: Edital n. 1/2016	06/07/2016	1
Inscritos: Edital n. 6/2016	29/08/2016	5
Aprovados: Edital 13/2016	24/10/2016	8
Homologação: Edital 14/2016	17/11/2016	3
Validade do concurso: 2 anos		

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 22985/2018 e concluiu pelo registro do concurso.

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que a Câmara Municipal de Glória de Dourados ao propor concurso público, atendeu às normas legais e todas as etapas e atos administrativos para a realização do certame, obedecendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Posto isso, decido:

I. REGISTRAR o Concurso Público realizado pela Câmara Municipal de Glória de Dourados, com fundamento no art. 146, I, do Regimento Interno TCE/MS;

II. COMUNICAR o resultado aos interessados, conforme as disposições do art. 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e art. 94 do Regimento Interno TC/MS.

É como decido.

AXL

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR